

OPERAÇÃO - ESCOLA

Contribuição do Grupo de
Trabalho Especial (Porta-
ria 199 de 24 de setembro de
1968).

Rio de Janeiro, novembro 1968

CUMPRIMENTO DA OBRIGATORIEDADE ESCOLAR NAS CAPITALS DOS ESTADOS
E CIDADES DE MAIOR DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO

1 - INTRODUÇÃO

A Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional determinam a obrigatoriedade escolar de 7 a 14 anos e esta transfere aos Estados, através de suas Secretarias de Educação, a tarefa de cumprir o dispositivo legal.

É pois, indispensável e urgente que através de planejamento adequado e de corajosa determinação se tornem realidade concreta os dispositivos legais.

O planejamento educacional deve ter suas bases assentadas na pesquisa das necessidades atuais e na estimativa das necessidades futuras e não deve sofrer solução de continuidade, mesmo que mudem seus executores.

O ensino primário brasileiro é deficiente em termos de quantidade, é seletivo e mal-orientado, não aplicando convenientemente os recursos que lhe são destinados. Considerando a relação existente entre os padrões educacionais alcançados por uma nação e o seu desenvolvimento econômico e social, verifica-se que medidas de caráter urgente e inadiável têm de ser tomadas no sentido de elevar o nível do nosso ensino primário e de proporcionar iguais oportunidades a todos, através do cumprimento da obrigatoriedade escolar.

O Governo Federal, no período correspondente a 1968-1970, dará ênfase especial ao cumprimento da obrigatoriedade escolar, através do Projeto Especial Prioritário - "Operação-Escola", a ser deflagrado nas Capitais dos Estados e cidades de maior desenvolvimento socioeconômico.

A União, através do MEC, terá ação supletiva nesse Plano e condicionará, a partir do início de 1970, a transferência dos recursos educacionais para os Estados, ao cumprimento da obrigatoriedade escolar em suas Capitais e cidades de maior desenvolvimento.

Neste documento auxiliar à "Operação-Escola" - Projeto Especial Prioritário do Programa Estratégico de Desenvolvimento - estão alinhadas as diversas etapas de trabalho, que deverão ser observadas para que se atinjam os objetivos da "Operação-Escola" e se cumpram

os dispositivos legais já referidos, e incluídos os anexos relativos ao dimensionamento do problema, ao uso intensivo do espaço escolar e à reforma do ensino primário.

2 - SELEÇÃO DAS ÁREAS

O cumprimento da obrigatoriedade escolar na faixa etária de 7 a 14 anos, em todo o território nacional, constitui aspiração do povo e dever das autoridades, uma vez que é preceito constitucional e tendo em vista que o papel da educação é tão ou mais ponderável na riqueza de uma nação quanto a acumulação de capital material.

Entretanto, determinados fatores, como a imensa extensão territorial do País, a população rarefeita em nossa zona rural e a baixa renda "per capita", entre outros, impossibilitam uma ação imediata, de âmbito nacional.

Estudos foram realizados com base na renda "per capita", nas dotações para educação, especificamente para o ensino primário, previstas nos orçamentos estaduais e municipais; nos dados disponíveis fornecidos pelo Censo Escolar do Brasil, realizado em 1964 e no Anuário Brasileiro de Estatística, de 1966, a fim de selecionar as áreas a serem trabalhadas intensivamente.

De acordo com os estudos feitos, as Capitais e as cidades de maior desenvolvimento são as áreas em que, no período de 1968 a 1970, o problema de escolarização de 7 a 14 anos, em nível primário deverá ser desassombradamente encarado e devidamente solucionado.

No ano de 1968, as Secretarias de Educação Estaduais deverão tomar medidas de caráter legal, técnico e administrativo, necessárias à implementação do Plano, que deverá ser executado a partir do início de 1969, nas áreas já indicadas.

Em 1970, a obrigatoriedade escolar deverá ser estendida às áreas de maior desenvolvimento sócio-político-econômico, fora dos Municípios das Capitais (o estudo das cidades que figurarão no projeto deverá realizar-se no início do ano de 1969).

Assim, na "Operação-Escola", que deverá ser executada no triênio 1968-70, haverá uma fase de preparação - 1968 - e uma fase de ação - 1969-1970.

3 - ESTRATÉGIA PARA ATENDIMENTO DA OBRIGATORIEDADE ESCOLAR

3.1 - Dados Básicos

O plano para o cumprimento da obrigatoriedade escolar deve ter etapas de trabalho, algumas paralelas, mas tôdas interdependentes, que constituem na essência, a sua estratégia.

Para que o planejamento seja baseado em dados reais é necessário que se efetuem os levantamentos estatísticos indicados, capazes de dar apoio e direção a uma política educacional:

- a) estimativa da população escolarizável de 7 a 14 anos;
- b) verificação da população escolarizada (na escola primária, já atendida anteriormente e que está no ensino médio ou a que não continuou os estudos, após a conclusão do curso primário);
- c) levantamento do "deficit" escolar existente.

Os dados levantados indicarão as medidas que se fazem necessárias para a deflagração da "Operação-Escola".

3.2 - Quantificação das Necessidades Educacionais

3.2.1 - Necessidades de Espaço

O atendimento de tôda a população em idade escolar requer a expansão da rede de ensino atual, exigindo novas construções. Deve-se, no entanto, antes de programá-las, desenvolver uma política estratégica de plena utilização da rede escolar já existente.

As medidas abaixo são as indicadas para estabelecer um plano de ação:

a) estudar detalhada e criteriosamente as instalações já existentes na rede pública de estabelecimentos de ensino primário, visando um melhor aproveitamento das instalações, transformando, se necessário, áreas ocupadas com outras atividades, em novas salas de aula e reparando as que se encontram em más condições;

b) estudar a composição das turmas, redistribuindo melhor os alunos, evidentemente sem ultrapassar os limites tecnicamente indicados para um bom trabalho pedagógico;

c) levantamento do número de salas disponíveis da rede de escolas públicas primárias e do número de salas necessárias para o atendimento da população em idade escolar.

3.2.2 - Necessidade de Professôres

A constituição de novas turmas implicará na necessidade de maior número de professôres.

Para fixar êsse número é necessário:

- a) levantar o número de turmas já constituídas e o número a ser formado para atender à população escolarizável;
- b) verificar o número de professôres em efetiva regência de turma;
- c) levantar o número de professôres que estão exercendo funções administrativas, quer na Secretaria de Educação, quer em outros órgãos do Governo;
- d) estudar a possibilidade de utilizar as alunas da 3ª série normal das escolas dos Estados para suprir os "deficits" eventualmente existentes.

3.2.3 - Necessidade de Investimentos e Custeio

Quantificadas as necessidades de construção e equipamento de novas salas de aula tornar-se-á possível calcular os investimentos indispensáveis à implementação da "Operação-Escola".

Estudadas as exigências de admissão de novos professôres e de pessoal administrativo, para preencher as necessidades derivadas da expansão do atendimento escolar, poder-se-á prever quais os recursos correspondentes às despesas com pessoal.

Identificadas as metas de novas matrículas, igualmente, será possível estimar as despesas adicionais com material de consumo.

Essas despesas deverão realizar-se com recursos dos Municípios envolvidos na "Operação-Escola", dos Estados respectivos, utilizando-se, ainda, as verbas transferidas da União para as demais esferas do poder público.

3.2.4 - Dimensionamento do Problema e Quantificação da Expansão

Para tomar as medidas indispensáveis, a fim de atender toda a população na faixa da obrigatoriedade escolar, é necessário dimensionar e planejar o esforço suplementar a ser desenvolvido para absorver a matrícula adicional, além da comumente esperada, resultante da evolução natural do sistema (Anexo I).

3.3 - Medidas Sugeridas

Quantificadas as necessidades educacionais, algumas medidas a curto, médio e longo prazo poderão ser sugeridas, a fim de permitir a execução dêsse Plano.

3.3.1 - Salas de Aula

Relativamente a salas de aula, alguns artifícios poderão ser indicados:

a) criação de "Classes em Cooperação", mediante convênio entre a Secretaria de Educação e entidades religiosas, sociais, esportivas, militares, através do qual a Secretaria receberia as instalações cedidas e responsabilizar-se-ia pela manutenção e funcionamento das novas unidades escolares, atendendo às necessidades de conservação, equipamento, corpo docente, alimentação, material didático e escolar;

b) elaboração de um plano de emergência, em áreas de grande procura de matrícula, para construção de salas em ampliação a prédios já existentes;

c) elaboração de um plano de construções escolares, obedecendo ao critério de maior número de escolas de 5 salas - localizadas nas zonas de grande densidade de população, a fim de facilitar o atendimento do educando o mais próximo possível de sua residência - em vez de optar pela construção de umas poucas escolas grandes.

Esse plano de construção deverá prever:

- escolas pré-fabricadas para atender de imediato, às áreas de grande expansão de matrícula;

- de alvenaria, para construção em prazos médios de 180 dias;

d) instituição de sistemas de alternância do uso das salas de aula para obter maior atendimento escolar.

Esses sistemas podem estabelecer-se, através de alternâncias adequadas durante o dia escolar, a semana escolar ou o ano letivo.

Relativamente ao sistema de alternância da semana escolar sugere-se a instituição do rodízio da folga semanal, que consiste em transformar o espaço escolar perdido da folga semanal em tempo útil para o ensino, criando uma classe nova para cada cinco classes existentes.

O quadro abaixo mostra um exemplo para a escola de 5 salas:

SALAS	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA	SÁBADO
1	A	Classe nova	A	A	A	A
2	B	B	Classe nova	B	B	B
3	C	C	C	Classe nova	C	C
4	D	D	D	D	Classe nova	D
5	E	E	E	E	E	Classe nova

Algumas possibilidades de uso mais racional do espaço escolar estão alinhadas em anexo (Anexo II).

3.3.2 - Professôres

Para atender à necessidade de ampliação do corpo docente, decorrente do aumento do número de turmas, algumas medidas podem ser sugeridas:

a) requisitar, reconduzindo-os à regência de turma, os professores que estão exercendo funções administrativas na Secretaria de Educação ou em outros órgãos do Governo;

b) aproveitamento das professorandas do último ano como regentes de turma;

c) melhoria do nível salarial do magistério, a fim de evitar a evasão e como meio de interessar os que, embora diplomados, não estão exercendo a profissão.

3.4 - Formalização do Plano

3.4.1 - Medidas Legais

Escolhidas as áreas de ação, para deflagrar a "Operação-Escola", quantificadas as necessidades e tomadas as medidas prelimi-

nares, deverão ser expedidos os decretos e regulamentos da educação primária compulsória por parte dos Estados, de acordo com os termos da Lei.

Na época própria de matrícula (novembro ou dezembro) deverá expedir o Edital de Chamada de População Escolar, de acordo com o Artigo 29 da Lei de Diretrizes e Bases. O Edital, além da chamada, deverá fazer referência às sanções legais cabíveis - inclusive as do Artigo 246 do Código Penal Brasileiro - aos pais que deixarem, sem justa razão, de prover a instrução do filho em idade escolar e, ainda, às isenções previstas na Lei de Diretrizes e Bases.

A seguir, organizar-se-á a expedição, pelos Estados e Municípios, de Atestados de Isenção, conforme a lei prevê.

3.4.2 - A Comprovação: O Censo Escolar

O Artigo 28 da LDB diz que "a administração do ensino nos Estados, Distrito Federal e Territórios promoverá o levantamento anual do registro das crianças em idade escolar".

O Censo Escolar deve ser realizado no início do 2º trimestre, para que ainda no decorrer do 3º trimestre, já de posse da análise, a administração possa se beneficiar dos seus resultados.

Sendo, como diz a lei, uma tarefa da administração do ensino, o Censo deve ser organizado pela Secretaria de Educação e executado pelo magistério. Admite-se, se necessário, a participação de escoteiros e estudantes de nível colegial e universitário.

O Censo poderá ser realizado sem verbas especiais, com despesas muito pequenas e deve ser entendido como uma tarefa de comunidade e de interesse geral.

Os modelos das fichas de coleta de dados e da folha-resumo, o texto do manual do recenseador, a organização da caderneta do recenseador, contendo o "croquis" do setor que ele vai recensear, o estudo da área com a sua divisão em setores, são tarefas da Secretaria de Educação.

A execução do Censo permitirá o diagnóstico da situação escolar no Estado, bem como a identificação dos domicílios e dos casos individuais, cuja análise constituirá um novo campo de trabalho.

O Censo Escolar dá à administração do ensino o instrumento válido para localizar novas unidades escolares, de acordo com a

densidade de população infantil e a possibilidade de localizar as crianças que, estando dentro da faixa da obrigatoriedade escolar, permanecem fora da escola.

Com fundamento no Censo Escolar deverá ser instituída a Fiscalização da Obrigatoriedade Escolar, por agentes estaduais ou municipais, novo tipo de autoridade pública a serviço da educação de todos, que, devidamente preparada, ajudará a sociedade a escolarizar os seus menores.